



Campo Grande – MS quarta-feira, 11 de novembro de 2020

27 páginas Ano XI - Número 2.325 mpms.mp.br

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Paulo Cezar dos Passos

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Helton Fonseca Bernardes

Ouvidor do Ministério Público

Olavo Monteiro Mascarenhas

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justica Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justica Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça $Luis\ Alberto\ Safraider$

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2^a à 6^a feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: <u>caocrim@mpms.mp.br</u>

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3556/2020-PGJ, DE 10.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XLII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, CONSIDERANDO a Portaria nº 956/2020, de 5.11.2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário da Justiça nº 4.611, de 6.11.2020,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o feriado em que se comemora o Dia da Justiça do dia 8.12.2020 (terça-feira) para o dia 7.12.2020 (segunda-feira), não havendo expediente no Ministério Público Estadual.

Art. 2º Haverá expediente normal no dia 8.12.2020, em virtude da transferência do feriado para a data de 7.12.2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3485/2020-PGJ, DE 3.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti 30 (trinta) dias de férias remanescentes, sendo 19 (dezenove) dias referentes ao período aquisitivo 2012/2013 e 11 (onze) dias referentes ao período aquisitivo 2019/2020, que seriam usufruídos no período de 26.10 a 24.11.2020, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/3956/2016).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3523/2020-PGJ, DE 5.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 3462/2020-PGJ, de 29.10.2020, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de novembro de 2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO PROMOTORIA DE JUSTIÇA PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TELEFON PLANTÃO					
REGIÃO 8 - PROM BURITI	MOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDA	AUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁ	CIO E DOIS IRMÃOS DO		
14 e 15.11.2020	PJ de Terenos	Eduardo de Araujo Portes Guedes	99933-2073		
21 e 22.11.2020	1ª PJ de Miranda	Talita Zoccolaro Papa Muritiba	99244-7079		

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE HISTORA DE DECIMANTADO ANDE HISTORA					
REGIÃO 8 - PROM BURITI	MOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUID	AUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁ	ACIO E DOIS IRMÃOS DO			
14 e 15.11.2020 la PJ de Miranda Talita Zoccolaro Papa Muritiba 99244-7						
21 e 22.11.2020	PJ de Terenos	Eduardo de Araujo Portes Guedes	99933-2073			

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 3468/2020-PGJ, DE 30.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares à Promotora de Justiça abaixo nominada, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTORA DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Filomena Aparecida Depolito Fluminhan	2019/2020	30	23.10 a 21.11.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3557/2020-PGJ, DE 10.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 3462/2020-PGJ, de 29.10.2020, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de novembro de 2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO		
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUATEMI, ELDORADO E MUNDO NOVO					
28 e 29.10.2020	PJ de Sete Quedas	Leonardo Dumont Palmerston	98478-2050		
REGIÃO 12 - PROM BATAGUASSU	OTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS I	OO RIO PARDO, ÁGUA CLARA, BRAS	SILÂNDIA E		
7 e 8.10.2020	2ª PJ de Bataguassu	Edival Goulart Quirino	99967-8080		
14 e 15.10.2020	PJ de Bataguassu	Edival Goulart Quirino	99967-8080		
21 e 22.10.2020	PJ de Água Clara	Felipe Almeida Marques	99312-6009		
28 e 29.10.2020	PJ de Ribas do Rio Pardo	George Zarour Cezar	99933-6774		

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 5 - PROMO	OTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QU	JEDAS, IGUATEMI, ELDORADO E MU	UNDO NOVO
28 e 29.11.2020	PJ de Sete Quedas	Leonardo Dumont Palmerston	98478-2050
REGIÃO 12 - PROMO BATAGUASSU	OTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS I	OO RIO PARDO, ÁGUA CLARA, BRAS	SILÂNDIA E
7 e 8.11.2020	2ª PJ de Bataguassu	Edival Goulart Quirino	99967-8080
14 e 15.11.2020	2ª PJ de Bataguassu	Edival Goulart Quirino	99967-8080
21 e 22.11.2020	PJ de Água Clara	Felipe Almeida Marques	99312-6009
28 e 29.11.2020	PJ de Ribas do Rio Pardo	George Zarour Cezar	99933-6774

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA Nº 3559/2020-PGJ, DE 10.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Designar o 1º Promotor de Justiça de Aparecida do Taboado, Oscar de Almeida Bessa Filho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da comarca de Eldorado, no dia 11.11.2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3320/2020-PGJ, DE 16.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, compensação de plantão aos Procuradores de Justiça abaixo nominados, nos termos do artigo 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016, conforme segue:

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Humberto de Matos Brittes	30	16.11 a 15.12.2020
Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	23	28.9 a 20.10.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3548/2020-PGJ, DE 10.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores ocupantes de cargo efetivo, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para prestarem serviços nas unidades de exercício abaixo indicadas, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

LOTAÇÃO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA					
DESIGNAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLANGE					
SERVIDOR CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE A PARTIR DE					
Wagner Carstens Marques de Sousa	Wagner Carstens Marques de Sousa Técnico II/Administrativa 26.10.2020				
LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUST	TIÇA DE CAMPO GRANDE				
DESIGNAÇÃO: CENTRAL DE INQUÉ	RITOS POLICIAIS				
SERVIDORA CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE A PARTIR DE					
Selma Gonçalves	Técnico I/Administrativa	10.11.2020			

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA Nº 3549/2020-PGJ, DE 10.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o servidor Wagner Carstens Marques de Sousa, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Função de Confiança – FC4, símbolo MPFC-304, a partir de 26.10.2020, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da mesma data, a Portaria nº 1484/2020-PGJ, de 4.5.2020, que designou o servidor Luiz Fernando Koyanagi.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3550/2020-PGJ, DE 10.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a servidora Josiane Sanches de Mamann Zillo, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, área de atividade Administrativa, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, integrante da Comissão Permanente de Licitação, para exercer a função de Pregoeira no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, até ulterior deliberação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3551/2020-PGJ, DE 10.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 137/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil; 3.1) Suplente – Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil (Processo PGJ/10/2406/2020).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3552/2020-PGJ, DE 10.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 145/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil; 3.1) Suplente – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil (Processo PGJ/10/2789/2020).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA Nº 3553/2020-PGJ, DE 10.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio celebrado entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a Instituição Costa Educacional Eireli, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Wellington Gradella Marthos, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2) Fiscal Administrativa – Cristiane da Silva Sena, Técnica I; 2.1) Suplente – Murilo Rolim Neto, Técnico II (Processo PGJ/10/2422/2020).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3554/2020-PGJ, DE 10.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 24.7.2020, do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Fabiano Alves Davy, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3555/2020-PGJ, DE 10.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 24.7.2020, do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Francisco Vilar Bermal Júnior, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0138/2020/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Eldorado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2020.00001695-5, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 29 de outubro de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 0139/2020/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93.

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Eldorado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2020.00001628-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 29 de outubro de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0141/2020/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Eldorado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil nº 06.2020.00001143-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 29 de outubro de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº e-251/2020/PGJ, DE 27.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Silvia Mara Manvailer Gomes, ocupante do cargo de Técnico I/Administrativa, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período 15.9 a 13.11.2020, em prorrogação, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c artigo 19, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-252/2020/PGJ, DE 27.10.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Silvia Mara Manvailer Gomes, por meio da Portaria nº 4365/2019-PGJ, de 22.11.2019, que seriam usufruídas no período de 12 a 21.11.2020, a serem usufruídas no período de 16 a 25.11.2020, em razão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 10, inciso I, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-304/2020/PGJ, DE 9.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao(à) servidor(a) Thaís da Silva Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 8 a 27.9.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 8 a 17.1.2021, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-305/2020/PGJ, DE 9.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao(à) servidor(a) Samuel Felipe de Azevedo Nass Flores, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 30.3.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1 a 10.3.2021, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-306/2020/PGJ, DE 9.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao(à) servidor(a) Valter Vieira Segundo, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.1.2021 e 21 a 30.6.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 18 a 27.2.2021, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-307/2020/PGJ, DE 9.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao(à) servidor(a) Claodemir Pedro Todescato Junior, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 1 a 20.3.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-308/2020/PGJ, DE 9.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao(à) servidor(a) Aline Andressa Coelho de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.1.2021 e 5 a 24.7.2021, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3498/2020-PGJ, DE 4.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas, e suas modificações, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 1307/2019-PGJ						
	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			peníopo pe	
SERVIDOR (A)		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO	
Luana Frazão Amarante Messias Torres	2018/2019	30.9 a 9.10.2019	3 a 12.11.2020		6 a 15.5.2019	

PORTARIA N° 3327/2019-PGJ						
	PERÍODO	PERÍODO DE GOZO			pepíono ne	
SERVIDOR (A)	AQUISITIVO	1° PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO	
Hewerthon da Silva Lipú	2017/2018	10 a 19.2.2020	9 a 18.12.2020		1° a 10.10.2019	
Marielle Rosa dos Santos e Lima	2018/2019	30.9 a 9.10.2019	4 a 13.11.2020		14 a 23.10.2019	



PORTARIA Nº 4365/2019-PGJ						
	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GO	PERÍODO DE			
SERVIDOR (A)		1° PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	CONVERSÃO	
Denise da Teresa Meirinho da Silva	2017/2018	13.1 a 1°.2.2020	11 a 20.1.2021			
Elisangela Cristina Nery	2018/2019	7 a 16.1.2020	3 a 12.11.2020		13 a 22.11.2020	
Marcela Diniz Borges de Pauli	2018/2019	22 a 31.1.2020	3 a 12.11.2020		11 a 20.5.2020	
Rosângela Bonacina Milgarefe	2018/2019	1º a 10.6.2020	8 a 17.9.2020		7 a 16.1.2020	
Rosilaine Bertulino dos Santos	2018/2019	13 a 22.10.2020	9 a 18.11.2020		7 a 16.1.2020	

PORTARIA Nº 180/2020-PGJ						
	PERÍODO	PERÍODO DE GOZO			peníono pe	
SERVIDOR (A)	AQUISITIVO	1° PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO	
Lucas Sanches Tizzo	2019/2020	1º a 10.10.2020	23.11 a 2.12.2020		17 a 26.2.2020	

PORTARIA Nº 462/2020-PGJ					
	PERÍODO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE
SERVIDOR (A)	AQUISITIVO	1° PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	CONVERSÃO
José Giovani da Silva Júnior	2018/2019	2 a 11.3.2020	13 a 22.10.2020		16 a 25.3.2020
Marlene Falco de Lima	2017/2018	13 a 22.10.2020	3 a 12.11.2020		22.4 a 1°.5.2020

PORTARIA Nº 852/2020-PGJ									
SERVIDOR (A)	PERÍODO	PERÍODO DE GO	peníono pe						
	AQUISITIVO	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO				
Thais Noll Marques Perciany	2018/2019	12 a 31.10.2020			1º a 10.4.2020				

PORTARIA Nº 1678/2020-PGJ									
SERVIDOR (A)	PERÍODO	PERÍODO DE GO	peníono pe						
	AQUISITIVO	1° PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO				
Fernanda Meira Guerra Birolini	2019/2020	4 a 13.11.2020	3 a 12.11.2021		17 a 26.6.2020				

PORTARIA N° 2480/2020-PGJ									
SERVIDOR (A)	peníono	PERÍODO DE GO	peníono pe						
	PERÍODO AQUISITIVO	1° PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO				
Fernando Augusto Fagundes Gonçalves	2019/2020	13 a 22.10.2020	11 a 20.1.2021		3 a 12.8.2020				

PORTARIA Nº 2682/2020-PGJ									
SERVIDOR (A)	PERÍODO	PERÍODO DE GO	pepíopo pe						
	AQUISITIVO	1° PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO				
Camila Cavalcante Melo	2019/2020	12 a 21.8.2020	3 a 12.11.2020		25.8 a 3.9.2020				

PORTARIA Nº 2941/2020-PGJ									
SERVIDOR (A)	PERÍODO	PERÍODO DE GO	peníono ne						
	AQUISITIVO	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO				
Gilvana de Abreu Deotti	2019/2020	1º a 20.3.2021			1º a 10.10.2020				

Passe a constar:

PORTARIA Nº 1307/2019-PGJ									
SERVIDOR (A)	PERÍODO	PERÍODO DE GO	pepíono pe						
	AQUISITIVO	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO				
Luana Frazão Amarante Messias Torres	2018/2019	30.9 a 9.10.2019	9 a 18.11.2020		6 a 15.5.2019				



PORTARIA Nº 3327/2019-PGJ									
SERVIDOR (A)	PERÍODO	PERÍODO DE GO	DEDÍODO DE						
	AQUISITIVO	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO				
Hewerthon da Silva Lipú	2017/2018	10 a 19.2.2020	7 a 16.1.2021		1º a 10.10.2019				
Marielle Rosa dos Santos e Lima	2018/2019	30.9 a 9.10.2019	9 a 18.6.2021		14 a 23.10.2019				

PORTARIA Nº 4365/2019-PGJ									
SERVIDOR (A)	PERÍODO	PERÍODO DE G	ozo		PERÍODO DE				
	AQUISITIVO	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	CONVERSÃO				
Denise da Teresa Meirinho da Silva	2017/2018	13.1 a 1°.2.2020	9 a 18.12.2020						
Elisangela Cristina Nery	2018/2019	7 a 16.1.2020	18 a 27.1.2021		13 a 22.11.2020				
Marcela Diniz Borges de Pauli	2018/2019	22 a 31.1.2020	18 a 27.1.2021		11 a 20.5.2020				
Rosângela Bonacina Milgarefe	2018/2019	1º a 10.6.2020	13 a 22.10.2020		7 a 16.1.2020				
Rosilaine Bertulino dos Santos	2018/2019	22.2 a 3.3.2021	15 a 24.3.2021		7 a 16.1.2020				

PORTARIA Nº 180/2020-PGJ									
SERVIDOR (A)	PERÍODO	PERÍODO DE G	PERÍODO DE GOZO						
	AQUISITIVO	1° PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO				
Lucas Sanches Tizzo	2019/2020	1º a 10.10.2020	1º a 10.3.2021		17 a 26.2.2020				

PORTARIA Nº 462/2020-PGJ									
SERVIDOR (A)	PERÍODO	PERÍODO DE GOZ)ZO					
	AQUISITIVO	1° PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO				
José Giovani da Silva Júnior	2018/2019	2 a 11.3.2020	3 a 12.11.2020		16 a 25.3.2020				
Marlene Falco de Lima	2017/2018	13 a 22.10.2020	19 a 28.2.2021		22.4 a 1°.5.2020				

PORTARIA N° 852/2020-PGJ										
SERVIDOR (A)	PERÍODO	PERÍODO DE G	PERÍODO DE							
	AQUISITIVO	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	CONVERSÃO					
Thais Noll Marques Perciany	2018/2019	8 a 17.12.2020	11 a 20.1.2021		1º a 10.4.2020					

PORTARIA Nº 1678/2020-PGJ									
SERVIDOR (A)	PERÍODO	PERÍODO DE GO	peníono pe						
	AOUISITIVO	1° PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO		PERÍODO DE CONVERSÃO				
Fernanda Meira Guerra Birolini	2019/2020	13 a 22.10.2020	3 a 12.11.2021		17 a 26.6.2020				

PORTARIA Nº 2480/2020-PGJ						
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE	
		1° PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	CONVERSÃO	
Fernando Augusto Fagundes Gonçalves	2019/2020	13 a 22.10.2020	5 a 14.4.2021		3 a 12.8.2020	

PORTARIA Nº 2682/2020-PGJ						
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			DEDÍODO DE	
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO	
Camila Cavalcante Melo	2019/2020	12 a 21.8.2020	17 a 26.1.2021		25.8 a 3.9.2020	

PORTARIA N° 2941/2020-PGJ						
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			neníono ne	
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	PERÍODO DE CONVERSÃO	
Gilvana de Abreu Deotti	2019/2020	3 a 12.11.2020	5 a 14.4.2021		1º a 10.10.2020	

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº 3507/2020-PGJ, DE 4.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas ao servidor Leonardo Bertaglia Agustinho, por meio da Portaria nº 180/2020-PGJ, de 20.1.2020, que seriam usufruídas no período de 4 a 13.11.2020, a serem usufruídas no período de 7 a 16.6.2021, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3510/2020-PGJ, DE 4.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas ao servidor Megaron Molossi, por meio da Portaria nº 4365/2019-PGJ, de 22.11.2019, que seriam usufruídas no período de 26.10 a 14.11.2020, a serem usufruídas no período de 16.11 a 5.12.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3511/2020-PGJ, DE 4.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Milena Paula Rubio, por meio da Portaria nº 2180/2020-PGJ, de 16.6.2020, que seriam usufruídas no período de 13 a 22.10.2020, a serem usufruídas no período de 26.4 a 5.5.2021, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3512/2020-PGJ, DE 4.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Paula da Cunha Bulhões, por meio da Portaria nº 180/2020-PGJ, de 20.1.2020, que seriam usufruídas no período de 13 a 22.10.2020, a serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2021, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº 3513/2020-PGJ, DE 4.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Rebeca Izepi Silva Monteiro, por meio da Portaria nº 1678/2020-PGJ, de 11.5.2020, que seriam usufruídas no período de 13 a 22.10.2020, a serem usufruídas no período de 5 a 14.4.2021, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3534/2020-PGJ, DE 10.11.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar o servidor Fernando da Costa Rocha, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 65ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 47ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 11 a 20.11.2020, em razão de férias da servidora Katheleen Taira de Medeiros.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/PGJ/2020 PROCESSO Nº PGJ/10/2464/2019

UASG 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 13/PGJ/2020 (Processo nº PGJ/10/2464/2019).

Objeto: O objeto desta licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado do tipo *split*, assim como instalação e desinstalação de aparelhos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, para atender ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul.

- -Abertura das propostas: dia 26 de novembro de 2020, às 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).
- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- <u>Telefone para contato</u>: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: <u>a partir de 11 de novembro de 2020</u> por meio dos endereços eletrônicos *https://www.gov.br/compras/* ou *www.mpms.mp.br/licitacao/pregao* ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 13 horas às 18h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Gestão e Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 05/11/2020:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Luiz Fernando Koyanagi;
- Suplente do Pregoeiro: Cleber do Nascimento Gimenez;
- Suplente da Equipe de Apoio: Josiane Sanches de Mamann Zillo e Emerval Carmona Gomes;
- -Fiscalização do Contrato: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ.

Campo Grande, 10 de novembro de 2020.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000426 DE 09.11.2020 DO PROCESSO PGJ/10/3007/2020

Credor: A.R. DE OLIVEIRA – DIVISÓRIAS.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2020 - Ata Registro de Preços nº 09/PGJ/2020.

Objeto: Aquisição de material permanente (persianas) e serviços de instalação para atender este Ministério Público Estadual.

Valor: R\$ 1.729,56 (um mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000426 de 09.11.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000427 DE 09.11.2020 DO PROCESSO PGJ/10/3007/2020

Credor: A.R. DE OLIVEIRA – DIVISÓRIAS.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2020 - Ata Registro de Preços nº 09/PGJ/2020.

Objeto: Aquisição de material permanente (persianas) e serviços de instalação para atender este Ministério Público Estadual.

Valor: R\$ 90,00 (noventa reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000427 de 09.11.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000428 DE 09.11.2020 DO PROCESSO PGJ/10/3014/2020

Credor: A.R. DE OLIVEIRA – DIVISÓRIAS.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2020 - Ata Registro de Preços nº 09/PGJ/2020.

Objeto: Aquisição de material permanente (persianas) e serviços de instalação para atender este Ministério Público Estadual.

Valor: R\$ 10.588,00 (dez mil quinhentos e oitenta e oito reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000428 de 09.11.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000429 DE 09.11.2020 DO PROCESSO PGJ/10/3014/2020

Credor: A.R. DE OLIVEIRA – DIVISÓRIAS.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2020 - Ata Registro de Preços nº 09/PGJ/2020.

Objeto: Aquisição de material permanente (persianas) e serviços de instalação para atender este Ministério Público Estadual.

Valor: R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000429 de 09.11.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000430 DE 09.11.2020 DO PROCESSO PGJ/10/3015/2020

Credor: NEIDE CARDOSO E CIA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2020 - Ata de Registro de Preços nº 10/PGJ/2020.

Objeto: Aquisição de material permanente (persianas) e serviços de instalação, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 14.045,40 (quatorze mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000430 de 09.11.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000431 DE 09.11.2020 DO PROCESSO PGJ/10/3015/2020

Credor: NEIDE CARDOSO E CIA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2020 - Ata de Registro de Preços nº 10/PGJ/2020.

Objeto: Aquisição de material permanente (persianas) e serviços de instalação, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 2.782,00 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000431 de 09.11.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE004077 DE 06.11.2020 DO PROCESSO PGJ/10/2904/2020

Credor: MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Ordenador de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0073/2019 decorrente do Pregão nº 004/2019 – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.

Objeto: Aquisição de mobiliários e acessórios, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 317.060,00 (trezentos e dezessete mil e sessenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE004077 de 06.11.2020, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE004091 DE 09.11.2020 DO PROCESSO PGJ/10/3030/2020

Credor: LUIZ TADEO DAMASCHI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/PGJ/2020 - Ata de Registro de Preços nº 22/PGJ/2020.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente, material elétrico e eletrônico e material de manutenção de bens móveis (papel sulfite, apagador, bandejas caderno brochura, caderno de protocolo, caixas de arquivo permanente, canetas, clipes, pilhas, refil para filtro e outros), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE004091 de 09.11.2020, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE004092 DE 09.11.2020 DO PROCESSO PGJ/10/3002/2020

Credor: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 27/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preços nº 02/PGJ/2020.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE004092 de 09.11.2020, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Amparo legal: inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE004093 DE 09.11.2020 DO PROCESSO PGJ/10/3005/2020

Credor: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 27/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preços nº 01/PGJ/2020.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 19.459,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE004093 de 09.11.2020, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Amparo legal: inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/PGJ/2016

Processo: PGJ/10/2410/2016

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- TAUNÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., representada por Telmo Brugalli Flores.

Procedimento licitatório: Dispensa, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Amparo legal: Artigo 65, inciso II, alínea "d" e §8°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: **Reajuste do valor mensal do aluguel**, pela variação do IPCA/IBGE, e **redução do valor mensal do aluguel**, **em 5%** (cinco por cento), em decorrência da Portaria nº 1181/2020-PGJ, de 6 de abril de 2020, que determina contingenciamento em até 20% (vinte por cento) nas despesas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Valor mensal do Contrato: R\$ 11.635,13 (onze mil seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos) para os pagamentos até 31.12.2020, por força da Portaria nº 1181/2020-PGJ, de 6 de abril de 2020, e, R\$ 12.247,50 (doze mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para os pagamentos a partir de 1º.1.2021.

Vigência: 09.11.2020 até 1°.09.2021.

Data de assinatura: 9 de novembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/2869/2020

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- MARIZA GOMES DOURADO BARBOSA 76971490100, representada por Mariza Gomes Dourado Barbosa. Licitação: Dispensada.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º, I, "b", da Lei Federal nº 14.065/20.

Objeto: Execução de cerca e fornecimento e instalação de portão em tela de arame galvanizado em terreno de propriedade deste Ministério Público Estadual situado na Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.

Valor total: R\$ 17.467,20 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), nos termos da 2020NE004002, de 04 de novembro de 2020.

Vigência: 09.11.2020 até 09.11.2021.

Data de assinatura: 9 de novembro de 2020.



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo PGJ/10/2909/2020

Amparo legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Pró-Info Energia Ininterrupta e Informática Eireli.

Valor mensal estimado: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE004112, de 09.11.2020, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), médio e grande porte, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento e substituição de peças e componentes de Nobreaks, para atender o Ministério Público Estadual.

Justificativa: Não é possível que a Administração aguarde o período necessário ao trâmite normal e à conclusão do procedimento licitatório e da contratação, sem evitar que os danos se concretizem. Assim, a contratação se mostra indispensável para afastar o risco iminente da ausência de equipamentos, tendo em vista que o procedimento licitatório da nova contratação não foi concluído por razões alheias a vontade da Administração.

Ratifica: Nilza Gomes da Silva, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo PGJ/10/2903/2020

Amparo legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.

Valor mensal: R\$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais), nos termos da NE nº 2020NE000425, de 06.11.2020, do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de controle de acesso, instalados nos edifícios do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, incluindo reparo e/ou substituição de peças e suporte técnico dos softwares.

Justificativa: Resta demonstrado que apenas a empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., se apresenta apta a entregar o objeto contratado. Nesse passo, verifica-se que a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, em conjunto com o Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, emitiram atestado de Exclusividade, declarando que a empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. "é exclusiva no País, na distribuição inicial, prestação de serviços de garantia e manutenção preventiva e fabricação de partes e peças originais aos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação".

Ratifica: Nilza Gomes da Silva, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo PGJ/10/2953/2020

Amparo legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ordenadora de Despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Conexão Arteiro Marketing e Desenvolvimento Profissional Ltda.

Valor mensal: R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais), nos termos da NE nº 2020NE004137, de 10.11.2020, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Prestação de serviço de mentoria no programa de capacitação Conexão GovT&I, com duração de 12 meses, para atender o corpo técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Justificativa: A empresa Conexão Arteiro Marketing e Desenvolvimento Profissional Ltda. é a que melhor se adéqua às necessidades da Instituição, diante da singularidade dos serviços oferecidos, bem como a qualificação da ofertante para prestá-los, inexistindo motivo que justifique a realização de um procedimento licitatório.

Ratifica: Nilza Gomes da Silva, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2020.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/PGJ/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/2370/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- VALERIA CRISTINA PETINI 01555329101, representada por Valéria Cristina Petini.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 27/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral (galão com 20 litros e garrafa descartável de no mínimo 500ml), para atender ao Ministério Público Estadual, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
2	Água Mineral, não-gasosa, garrafa descartável, com no mínimo 500 ml. Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. Deverá apresentar na embalagem, expressamente, a composição química provável e as características físico-químicas da água e a data de validade. Pacote com 12 unidades. Marca: Por do Sol.	Unidade	1.000	9,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 10 de novembro de 2020.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº. 0001/2020/33PJ/CGR

A 33ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua da Paz, nº134, bairro Jardim dos Estados.

Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001209-2

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Campo Grande.

Assunto: averiguar as ações adotadas pelo Município de Campo Grande, quanto aos jovens adultos, que acabam de completar a maioridade civil, e se encontram em unidades de acolhimento institucional, por terem seus direitos violados durante a infância e adolescência, em particular as adolescentes B. dos S. da C. e A. M. R. da S., atualmente acolhidas na Unidade de Acolhimento Institucional III e no Projeto Segunda Casa Unidade II, respectivamente.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2020.

NICOLAU BACARJI JÚNIOR

Promotor de Justiça



COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AMAMBAI

EDITAL Nº 001/2020/GACEP/AMB

A Promotoria Do Controle Externo da Atividade Policial da comarca de Amambai - MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00003597-4, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00003597-4

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: 3ª Companhia Independente de Polícia Militar.

Assunto: Controle externo concentrado na 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Amambai (MS) para confecção de relatórios nos períodos concernentes ao 2º semestre de 2019 e ao 1º e 2º semestres de 2020.

Amambai/MS, 10 de novembro de 2020

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 002/2020/GACEP/AMB

A Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial da comarca de Amambai - MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2020.00003596-3, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00003596-3

Requerente: Ministério Público Estadual.

Fiscalizado: Delegacia de Polícia Civil de Amambai.

Assunto: Controle externo concentrado na Delegacia de Polícia Civil de Amambai (MS) para confecção de relatórios nos períodos concernentes ao 2º semestre de 2019 e 1º e 2º semestres de 2020.

Amambai/MS, 09 de novembro de 2020

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES

Promotora de Justiça

BONITO

EDITAL N. 0069/2020/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Procedimento Preparatório n. 06.2020.00000637-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar.

Assunto: analisar laudo 004/2019 do NUGEO/Bonito, que informa o desmatamento de 20,64 hectares na Fazenda Nossa Senhora de Fátima.

Bonito – MS, 09 de novembro de 2020.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça



PARANAÍBA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020

Procedimento Administrativo N°: 09.2020.00002317-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93; e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CFRB 1988).

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, especialmente, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas e a compra de votos;

CONSIDERANDO que a arrecadação e os gastos com as campanhas eleitorais são de responsabilidade dos partidos, coligações e candidatos e deverão obedecer rigorosamente às regras fixadas na Lei n. 9.504/97 e na Resolução TSE n. 23.607/2019;

CONSIDERANDO que o não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato: a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha; b) remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere à alínea "a" anterior; c) alimentação e hospedagem própria, nos termos do art. 35, § 6°, da Resolução TSE n. 23.607/2019;

CONSIDERANDO que os gastos com combustível são considerados gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de: I - veículos em eventos de carreata, até o limite de 10 (dez) litros por veículo, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento; II - veículos utilizados a serviço da campanha, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que: a) os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas; e b) seja apresentado relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para este fim; e III - geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos em na campanha para este fim, conforme prescreve o art. 35, § 11, da Resolução TSE 23.607/2019;

CONSIDERANDO que, se por uma lado "(...) A mera doação de combustível a eleitores correligionários e cabos eleitorais para participação em carreata, a princípio, não caracteriza a captação ilícita de sufrágio, (REspe n° 409-20/PI, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 27.11.2012 e AgR-RCED n° 726/GO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 3.11.2009)", por outro lado não se admite a doação de quantidade superior ao previsto na legislação e nem a distribuição indiscriminada de combustível aos eleitores, sob pena de configurar captação ilícita de sufrágio com pena de multa e cassação do registro ou diploma. Nesse sentido, esclarecedor o seguinte julgamento do TSE:

"(...) A entrega irrestrita de combustível a qualquer destinatário subverte a *ratio essendi* da construção jurisprudencial que admite a distribuição de combustível a apoiadores voluntários para a participação em carreatas. Assim, a doação de combustível, quando realizada indiscriminadamente a eleitores, evidencia, ainda que implicitamente, o fim de captar-lhes o voto, caracterizando o ilícito eleitoral descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97. (...) (Recurso Especial



Eleitoral nº 35573, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 209, Data 31/10/2016, Página 7)

CONSIDERANDO que, novamente em 2020, o TSE confirmou este entendimento de que não pode ocorrer a entrega indiscriminada de combustível aos eleitores, como se observa no seguinte julgamento:

"MÉRITO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. COMPRA DE VOTOS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS. USO DE ESTRUTURA RELIGIOSA. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. CONFIGURAÇÃO. GRAVIDADE. REEXAME. SÚMULA 24/TSE. (...)

- 6. No tocante à captação ilícita de sufrágio, os diálogos de whatsapp trazidos aos autos revelam a entrega indiscriminada de requisições de combustível a eleitores.
- 7. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, "a doação de combustível, quando realizada indiscriminadamente a eleitores, evidencia, ainda que implicitamente, o fim de captar—lhes o voto, caracterizando o ilícito eleitoral descrito no art. 41—A da Lei nº 9.504/97" (REspe 355–73/MS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 6/9/2016).
- 8. Por sua vez, quanto aos gastos ilícitos de recursos de campanha, constata—se a apreensão judicialmente autorizada de tabela contendo listagem de despesas diversas, a exemplo daquelas realizadas com combustível e com carros de som, dentre outros. (...)" (Agravo de Instrumento nº 69189, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE Diário de justiça eletrônico, Tomo 216, Data 27/10/2020)

CONSIDERANDO que o abastecimento de automóveis vinculados às campanhas eleitorais de forma lícita se dá, às vezes, por meio da expedição de "requisições" ou "vales-combustível" que são exibidas nos postos de combustíveis, pois antecipadamente se fez a compra de certa quantidade de combustível (pagamento antecipado) ou para pagamento posterior (venda a prazo);

CONSIDERANDO os lamentáveis casos de captação ilícita de sufrágio praticadas por alguns candidatos mediante a entrega para eleitores de combustível ou de requisições de abastecimento para a compra de votos;

CONSIDERANDO que a distribuição gratuita e desmedida de bens ou valores, inclusive combustível, em período eleitoral, poderá configurar crime de compra de votos (art. 299 do Código Eleitoral), dando ensejo, ainda, à representação específica por captação ilícita de sufrágio, conforme dispõe o art. 41-A da Lei 9.504/97, podendo levar, inclusive, à cassação do registro ou do diploma do candidato envolvido e à aplicação de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIR;

CONSIDERANDO que a situação narrada, conforme o caso, também poderá configurar abuso de poder político e/ou econômico, a ser repreendido e sancionado por via de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), prevista no art. 22, da LC 64/90, implicando, inclusive, a cassação do registro ou do diploma do candidato que houver cometido o abuso, bem como a decretação de sua inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, § 6°, da Lei nº 9.504/97, que prescreve: "é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, especialmente, evitar a corrupção eleitoral e a compra de votos;

RESOLVE:

RECOMENDAR às Coligações, aos Partidos e a todos os candidatos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 no município de Paranaíba, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber:

1. AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ÀS COLIGAÇÕES E A TODOS OS CANDIDATOS QUE:



- 1.1 NÃO FAÇAM doação de combustível de forma não permitida ou em quantidade superior ao autorizado na legislação, bem como NÃO PROMOVAM A DISTRIBUIÇÃO INDISCRIMINADA DE COMBUSTÍVEL AOS ELEITORES, sob pena de responsabilização cível e criminal;
- 1.2. REMETAM ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento deste, lista contendo o nome de todas as pessoas que estão ou irão trabalhar na campanha eleitoral, dos respectivos veículos que serão utilizados e dos postos de combustíveis que farão o abastecimento desses veículos;
- 1.3. ADOTEM as devidas precauções no sentido de que não sejam entregues "requisições" ou "vales-combustível" a pessoas que não estiverem integrando o rol de colaboradores efetivos das respectivas campanhas eleitorais previstos e incluídos na lista mencionada no item anterior 1.2;
- 1.4. Ao emitirem toda e qualquer "requisição" ou "vale-combustível", adotem o cuidado de preencher, de forma completa e legível, o nome e o CPF do beneficiário do combustível, a placa do veículo, a quantidade de combustível, o nome e CNPJ do candidato responsável pela emissão do documento;
- 1.5. Os partidos políticos e as coligações, por intermédio de seus representantes, devem instruir todos os seus candidatos do teor desta recomendação, para seu fiel cumprimento.
- 2. AOS PROPRIETÁRIOS, GERENTES OU RESPONSÁVEL PELOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA:
- 2.1. EMITAM, sempre, a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, por ocasião de cada abastecimento, com a indicação do nome do candidato e do CNPJ do candidato, bem como a placa do veículo abastecido;
- 2.2 Se forem procurados para o fornecimento de qualquer quantidade de combustível mediante a apresentação de "requisição" ou "vale combustível" proveniente de partidos políticos, coligações ou candidatos, exijam que o interessado apresente o documento preenchido, de forma completa e legível, com o nome e o CPF do beneficiário do combustível, a placa do veículo, a quantidade de combustível, o nome e CNPJ do candidato responsável pela emissão do documento, retendo e arquivando referido documento para eventual fiscalização;
- 2.3. Mantenham cadastro com informações organizadas e com mecanismo que permita fácil e rápida localização de todos os abastecimentos realizados à vista de "requisições" e/ou "vale combustível" emitidas pelos partidos políticos, coligações ou candidatos, bem como eventuais contratos/termos respectivos, a fim de que sejam prontamente apresentadas ou encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral em fiscalizações ou sempre que requisitadas.

Remeta-se, COM URGÊNCIA, a presente RECOMENDAÇÃO às Coligações e aos Partidos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 no município de Paranaíba, para adoção das devidas providências, especialmente, para conhecimento de todos os seus candidatos; bem como para todos os postos de combustíveis dos respectivos municípios.

Remeta-se cópia, também, ao Comando da Polícia Militar do referido município; à Delegacia de Polícia Civil instalada no respectivo município; ao Exmo. Juiz Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral; às rádios difusoras e jornais dos municípios em questão, para divulgação e conhecimento da população em geral.

Confere-se o prazo de 3 (três) dias às Coligações e aos Partidos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 no município de Paranaíba para encaminhamento de resposta à presente recomendação, que deverão discriminar as providências adotadas, comunicando-as a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do e-mail 1pjparanaiba@mpms.mp.br.

Ressalte-se, por cabo, que o descumprimento injustificado desta recomendação e/ou a falta de resposta à requisição ministerial poderá(ão) acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Às providências para a devida publicação no Diário do MPMS.

Paranaíba/MS, 06 de novembro de 2020.

JULIANA NONATO Promotora de Justiça Eleitoral



COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BRASILÂNDIA

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo: 09.2020.00002393-4

Requerente: Ministério Público Eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul – Brasilândia e Santa Rita do Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93; o artigo 27, inciso I, da Lei Complementar nº 75/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da CRFB de 1988, apregoa como função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (grifou-se);

CONSIDERANDO que conforme preceitua o art. 196, da CRFB de 1988: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov2);

CONSIDERANDO que o atual cenário vivenciado em razão da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) influenciou, diretamente, no modo de funcionamento das eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO que, diante da tamanha influência da pandemia nas eleições municipais do corrente ano, foi imprescindível a edição da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, alternado não só as datas do primeiro e segundo turno, como inúmeros prazos eleitorais;

CONSIDERANDO que o no Boletim Epidemiológico nº 07, do dia 06/04/2020, o Ministério da Saúde mencionou, apresentou a seguinte conclusão: "o Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos Estados e Municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como vem sendo observado em países desenvolvidos como EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. Ao tempo, essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com consequente proteção do Sistema Único de Saúde. Avalia-se que as Unidades da Federação que implementaram medidas de distanciamento social ampliado devem manter essas medidas até que o suprimento de equipamentos (leitos, EPI, respiradores e testes laboratoriais) e equipes de saúde (médicos, enfermeiros, demais profissionais de saúde e outros) estejam disponíveis em quantitativo suficiente, de forma a promover, com segurança, a transição para a estratégia de distanciamento social seletivo";



CONSIDERANDO que a partir das diretrizes nacionais, inúmeras medidas de combate ao contágio pelo COVID-19 foram implementadas em âmbito nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Legislativo nº 620, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, assim como dispôs sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território estadual, por meio do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor na Nota de Instrução Normativa nº 02/2020, de 19 de março de 2020, expedida pelo Centro de Operações de Emergência – COE/MS da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul – MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19)1;

CONSIDERANDO que, em âmbito municipal, existem decretos de norma jurídica vigente determinando medidas excepcionais para o combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a potencialidade de contágio comunitário pelo COVID-19 com a realização de eventos que promovam aglomeração de pessoas, tais como comícios presenciais, minicomícios, passeatas e carreatas, tal como fora demonstrado pela experiência recente dos Estados Unidos da América, durante a campanha para eleições presidenciais;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas excepcionais com a finalidade de evitar que o número de contaminados pelo COVID-19 aumente, gerando o colapso aos serviços de saúde disponibilizados atualmente a esta localidade;

CONSIDERANDO que, na ausência de vacina ou tratamentos comprovadamente eficazes no combate à doença, as medidas profiláticas e preventivas – como uso de máscaras, isolamento e distanciamento sociais – possuem papel de excelência neste contexto pandêmico, evitando internações, mortes, entre outras lesividades, afora o desmantelamento do orçamento público já tão comprometido com tal situação e outras políticas públicas;

CONSIDERANDO que a democracia brasileira está na iminência de pleito eleitoral que elegerá os próximos representantes do Executivo e Legislativo municipais, sendo que eventos dessa natureza e análogos, na presente época, tendem a gerar intensa movimentação e ajuntamento de pessoas nas vias públicas, o que certamente contribui para o descumprimento do decreto municipal e das demais orientações sanitárias para contenção da pandemia no estado;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE/MS nº 700/2020, bem como o Parecer Técnico nº 153/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, reconhecem a gravidade da situação da pandemia e orientam para a adoção de medidas restritivas nos atos de propaganda eleitoral para preservar a saúde da população, nos termos do art. 1º, § 3º, VI, da EC 107/2020.

CONSIDERANDO o ofício encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Santa Rita do Pardo, pela Coligação "Unidos Por Uma Santa Rita Melhor", visando comunicar a realização de Carreata, no dia 14/11/2020, "com início previsto às 15h00min" (sem descrição de horário de término), em trecho definido no referido expediente, no Município de Santa Rita do Pardo;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado à Polícia Civil de Brasilândia, pela Coligação "Brasilândia que eu Amo", visando comunicar a realização de "Carreata e um Comício" no dia 12/11/2020, "com início às 17h e término às 22h", bem como uma "caminhada" no dia 14/11/2020, "com início às 09h e término às 11h", sem especificar locais;



CONSIDERANDO o oficio encaminhado à Polícia Civil de Brasilândia, pela Coligação "Por uma Brasilândia com Oportunidades Justa e Humana", visando comunicar a realização de uma "passeata" no dia 13/11/2020, em dia e horário determinados no oficio, bem como uma "carreata" no dia 14/11/2020, "com início às 16 h", sem especificar horário de término, em trecho definido no referido expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a manutenção da ordem pública durante o processo eleitoral, evitando-se embates desnecessários entre coligações concorrentes, preservando-se o regime democrático, a lisura e a tranquilidade dos últimos atos de campanha;

RESOLVE:

RECOMENDAR às Coligações e aos Partidos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 nos municípios de Brasilândia e Santa Rita do Pardo, representados pelos seus respectivos diretórios, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para atendimento em prazo imediato:

- 1) Que evitem, em todo território municipal, a realização de comícios, minicomícios e demais atos semelhantes que ensejam aglomeração de pessoas, no período de campanha eleitoral, isto como medida de prevenção do contágio comunitário de pessoas pelo Novo Coronavírus (Sars-Covid-19);
- 2) Que realizem, no máximo, reuniões em locais particulares, em toda extensão territorial dos Municípios de Brasilândia e Santa Rita do Pardo, com as seguintes restrições, como medidas de evitabilidade do contágio pelo COVID-19: a) limitação do quantitativo de participantes (incluindo os integrantes da coligação), ao número máximo de 30 (trinta) pessoas; b) utilização do espaçamento entre pessoas indicado na Resolução TRE/MS n. 700/2020; c) utilização de máscara e álcool-gel por todos os participantes; d) comunicação prévia à Vigilância Sanitária, com, no máximo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, a fim de que recebam orientação prévia ou inspeção.
- 3) Que evitem, em todo território municipal, a realização de passeatas e demais atos semelhantes que ensejam aglomeração de pessoas, no período de campanha eleitoral, isto como medida de prevenção do contágio comunitário de pessoas pelo Novo Coronavírus (Sars-Covid-19)
- 4) Que realizem, no máximo, caminhadas, em toda extensão territorial dos Municípios de Brasilândia e Santa Rita do Pardo, com as seguintes restrições, como medidas de evitabilidade do contágio pelo COVID-19: a) limitação do quantitativo de participantes (incluindo os integrantes da coligação), ao número máximo de 10 (dez) pessoas; b) utilização do espaçamento entre pessoas indicado na Resolução TRE/MS 700/2020; c) utilização de máscara e álcool-gel por todos os participantes d) evitar ao máximo contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc).
- 5) Que realizem "bandeiraços", em toda extensão territorial dos Municípios de Brasilândia e Santa Rita do Pardo, com as seguintes restrições, como medidas de evitabilidade do contágio pelo COVID-19: a) limitação do quantitativo de participantes por local ao número máximo de 10 (dez) pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas; b) utilização do espaçamento entre pessoas indicado na Resolução TRE/MS n. 700/2020; c) utilização de máscara e álcool-gel por todos os participantes d) evitar ao máximo contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc).
- 6) Que, em caso de optarem pela realização de carreatas, estas sejam previamente comunicadas aos respectivos comandos das Polícias Civil e Militar dos municípios em questão, ao Cartório da 17ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público Eleitoral, devendo ter duração máxima de 02 horas para cada partido/coligação, discriminando-se roteiro, horário de início e de término, bem como telefones dos responsáveis, assim como serem necessariamente realizadas no modelo DRIVE-IN¹, restando vedada a saída de pessoas de seus veículos e qualquer tipo de aglomeração em desrespeito às regras sanitárias de prevenção ao contágio da COVID-19;
- 7) Que, nos termos do art. 5°, inciso XVI da Constituição Federal, não realizem quaisquer dos atos acima mencionados em horário e local que já tenham sido previamente informados à polícia civil ou à polícia militar por outro partido ou coligação, ressalvando-se também a necessidade de comunicação de todos os demais órgãos, acima nominados, bem como que, independentemente do trajeto traçado para as carreatas, seja estabelecido lapso temporal de no mínimo 01 (uma) hora entre o término de uma e o início de outra, com vistas a garantir a ordem e a segurança dos munícipes e de todos os envolvidos no ato, evitando-se embates desnecessários entre coligações concorrentes;

Remeta-se, COM URGÊNCIA, a presente RECOMENDAÇÃO às Coligações e aos Partidos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 nos municípios de Brasilândia e Santa Rita do Pardo, para adoção das devidas providências, especialmente, para conhecimento de todos os seus candidatos; ao Comando da Polícia Militar dos referidos municípios; à Delegacia de Polícia Civil instalada nos respectivos municípios; ao Exmo. Juiz Eleitoral da 41ª Zona

¹ Estabelecimento comercial ou serviço a que os clientes têm acesso sem terem de sair da sua própria viatura. "drive-in", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020, https://dicionario.priberam.org/drive-in [consultado em 09-11-2020].



Eleitoral; à Secretaria de Saúde dos respectivos municípios; as rádios difusoras e jornais dos municípios em questão, para divulgação e conhecimento da população em geral.

Confere-se o prazo de 48 horas às Coligações e aos Partidos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 nos municípios de Brasilândia e Santa Rita do Pardo para encaminhamento de resposta à presente recomendação, que deverão discriminar as providências adotadas, comunicando-as a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do e-mail pjbrasilandia@mpsp.mp.br.

Ressalte-se, por cabo, que o descumprimento injustificado desta recomendação e/ou a falta de resposta à requisição ministerial poderá(ão) acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Às providências para a devida publicação no Diário do MPMS.

Brasilândia, 09 de novembro de 2020.

ADRIANO BARROZO DA SILVA Promotor de Justiça